ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3052 de 17 de maio de 2007.

Autoria: Poder Executivo.

"Inclui o parágrafo 4º ao artigo 49 e altera os incisos I e II do artigo 64 da Lei 2.894, de 08 de agosto de 2005, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o parágrafo 4º no artigo 49 da Lei 2.894, de 08 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 49

§ 1º.....
§ 2º
§ 3º

§ 4º - O Professor que por motivos justificados necessitar reduzir a jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas, o poderá faze-lo por tempo determinado, via processo administrativo e com a devida autorização do Secretário Municipal de Educação. (NR).

Art. 2º - Os incisos I e II do artigo 64 da Lei 2.894, de 08 de agosto de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações.

Art. 64.....

I – 30% (trinta por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, por exercícios de regência em classe de alfabetização; (NR)

II – 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, por efetivo exercícios de regências de classe;(NR).

III -

IV - até 20% (vinte por cento) serviços relevantes de natureza educacional e de interesse Público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 17 dias do mês de maio de 2007.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*

CELSO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA – *1º Secretário*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *2º Secretário*

smbc